PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

ALTERA O ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 22.062, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, QUE INSTITUI O MARCO REGULATÓRIO DO ORDENAMENTO E ATRACAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DEFINIDAS NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTARÉM, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO E DE SEUS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA, INSTITUI O CREDENCIAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 40 da Lei Municipal nº 22.062, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. As infrações a esta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - infração de natureza leve: multa de até 1.000 (mil) UFMS;
II - infração de natureza média e reincidente da leve: multa de até 30.000 (trinta mil) UFMS;
III - infração de natureza grave e reincidência da média: multa de até 50.000 (cinquenta mil) UFMS;
IV - infração de natureza gravíssima e reincidência da grave: multa de até 100.000 (cem mil) UFMS.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se reincidente aquele que cometer nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contados da aplicação da penalidade anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 04 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/03DF-60F4-A368-4483 e informe o código 03DF-60F4-A368-4483

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que Altera o Art. 40 da Lei Municipal nº 22.062, de 11 de janeiro de 2024, que institui o marco regulatório do ordenamento e atracação das embarcações nas áreas definidas no Plano Diretor Participativo de Santarém, sob a circunscrição municipal, estabelece as atribuições da Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário e de seus agentes de fiscalização portuária, institui o credenciamento das embarcações no âmbito municipal, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de adequar os valores das multas previstas no Art. 40 da Lei Municipal nº 22.062/2024, que institui o marco regulatório do ordenamento e atracação das embarcações em Santarém.

A redação atual do Art. 40 estabelece valores de multas que se mostraram insuficientes para coibir efetivamente as infrações às normas portuárias:

Considerando o contexto da Lei Original: A Lei nº 22.062/2024 é fundamental para o ordenamento portuário de Santarém, regulamentando: O credenciamento obrigatório de embarcações; As Licenças de Transporte Aquaviário - LMTA; A atracação nos píeres da Orla da Avenida Tapajós e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA.

Considerando a necessidade de Adequação dos Valores: Os valores atuais das multas (15, 30, 70 e 100 UFMS) não têm produzido o efeito educativo e dissuasório necessário, sendo insuficientes diante da importância econômica e ambiental do setor portuário santareno.

Com a nova redação proposta, busca-se estabelecer uma proporcionalidade mais adequada entre a gravidade das infrações e os valores das multas aplicadas, assegurando que as penalidades previstas tenham caráter suficientemente dissuasório para coibir o descumprimento das normas de ordenamento e atracação. A alteração também contempla sanções específicas para os casos de reincidência, reforçando o aspecto educativo da norma e contribuindo para a segurança nas operações portuárias e para o adequado ordenamento das embarcações nas áreas sob jurisdição municipal.

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/03DF-60F4-A368-4483 e informe o código 03DF-60F4-A368-4483

Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei para o aprimoramento da prestação do serviço público, bem como para o cumprimento das diretrizes de planejamento e gestão eficiente dos recursos públicos, solicitamos a análise, apreciação e consequente aprovação da presente proposta pelo Poder Legislativo Municipal.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/03DF-60F4-A368-4483 e informe o código 03DF-60F4-A368-4483